



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

ATO EXECUTIVO DA DEGES, de 16/12/2015.

Aprova o **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Educação Física**, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de apoio pedagógico aos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e aos Coordenadores de Cursos de Graduação da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 07/2004, de 31/03/2004, publicada no DOU em 05/04/2004, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física;

Considerando a Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U. em 26/09/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando o Parecer da **Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP**, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Educação Física**, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR, apresentado em ANEXO, como parte integrante deste Ato Executivo.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* é aplicável, a partir desta data, ao Curso de Graduação em Educação Física, bacharelado, modalidade presencial, das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense - UNIPAR em que seja ofertado.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

Umuarama - Paraná, 16 de dezembro de 2015.

Prof.ª Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

UNIDADE DE UMUARAMA

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE
GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, BACHARELADO, DA
UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Educação Física, bacharelado, da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Educação Física da Universidade Paranaense - UNIPAR tem por objetivos:

- I - contribuir com o desenvolvimento da capacidade de análise crítica-reflexiva, cientificamente, de forma a assegurar coerência no processo formativo do aluno;
- II - propiciar ao aluno correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o curso, de forma a estimular a investigação científica;
- III - a partir da análise da realidade, desenvolver no aluno a capacidade de sínteses conclusivas;
- IV - despertar e estimular a pesquisa científica de forma contínua.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3.º O Coordenador de Curso é responsável pela organização e acompanhamento do TCC, sendo facultada a ele a possibilidade de delegar tais funções ao docente Coordenador de TCC.

Art. 4.º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia ou artigo científico em qualquer área de conhecimento do curso.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO**

Art. 5.º Ao Coordenador de Curso compete, quanto à organização e acompanhamento do TCC:



- I. elaborar o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das apresentações;
- II. atender os acadêmicos que estiverem em atividade relacionada ao TCC;
- III. proporcionar, juntamente com os professores de Metodologia da Pesquisa, orientação básica aos acadêmicos em fase de iniciação do projeto do TCC;
- IV. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença e acompanhamento, que devem ser utilizadas nas atividades do TCC;
- V. convocar, sempre que necessário, os professores orientadores e/ou os acadêmicos, para reuniões;
- VI. indicar professores orientadores para os acadêmicos que não os tiverem;
- VII. manter um arquivo atualizado com os projetos de TCC em andamento;
- VIII. designar as bancas examinadoras dos TCCs;
- IX. manter atualizado as atas das sessões das bancas examinadoras;
- X. submeter ao Colegiado de Curso os assuntos que se fizerem necessários;
- XI. providenciar o encaminhamento de cópias dos TCCs aprovados à Biblioteca da Unidade onde funciona o Curso;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, tomando todas as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento.

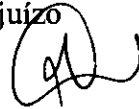
Parágrafo único. O Coordenador de Curso pode delegar as atribuições descritas nos incisos deste artigo ao Coordenador de TCC.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 6.º O TCC é desenvolvido sob orientação de um professor do Curso de Educação Física, com titulação mínima de especialista.

§ 1.º Sendo o TCC uma atividade acadêmica, implica na alocação de parte do tempo de ensino dos professores orientadores à atividade de orientação.

§ 2.º Cada orientando deve ter no mínimo um encontro presencial por mês com o orientador, em horário previamente estabelecido, sem prejuízo das aulas normais do curso.



Art. 7.º Cabe a cada acadêmico escolher o seu professor orientador, devendo, para este fim, realizar o convite mediante apresentação do Projeto de TCC, que pode sofrer adequações, por sugestões do orientador pretendido.

§ 1.º Ao assinar o Projeto do TCC o professor esta aceitando a orientação.

§ 2.º O Projeto de TCC assinado pelo professor orientador deve ser entregue pelo acadêmico ao Coordenador de TCC no prazo estabelecido para tal fim, divulgado no Calendário das Atividades do TCC.

Art. 8.º Havendo acadêmico que não encontre professor que se disponha a assumir a sua orientação deve procurar o Coordenador de TCC para que o mesmo lhe indique um orientador.

§ 1.º Em tais casos, a indicação representa ao professor indicado a obrigação de assumir a orientação, salvo justificativa, por escrito, sujeita à análise do Coordenador de TCC.

§ 2.º A indicação do orientador somente ocorrerá se o(a) acadêmico(a) cumprir a solicitação do cronograma.

Art. 9.º A substituição do orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente o encargo, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Art. 10. Em havendo desentendimento entre o acadêmico e o professor orientador, ou entre os professores orientadores, cabe ao Coordenador de TCC propor a solução, podendo, se entender necessário, submeter o caso ao Colegiado de Curso.

Art. 11. O professor orientador tem sem exclusão de outros inerentes à sua atividade, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;
- II. atender seus orientados, nos horários e locais que previamente fixar;
- III. entregar, sempre que solicitado, à Coordenadoria de TCC os relatórios parciais que lhe forem entregues pelos orientados;
- IV. participar das apresentações de TCC para as quais for designado pelo Coordenador de TCC;
- V. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos TCCs e as atas finais das sessões de apresentação;
- VI. requerer ao Coordenador de TCC a inclusão na pauta de apresentação, os TCCs apresentados em versão definitiva por seus orientados;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



- Art. 12. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas deste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientador.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DO ORIENTANDO

- Art. 13. Considera-se acadêmico em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso aquele que estiver regularmente matriculado na série determinada na matriz curricular do Curso de Educação Física.

- Art. 14. O acadêmico em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo Professor Orientador;
- II. manter contatos no mínimo mensais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar, perante o professor orientador, suas eventuais faltas;
- III. é obrigatório a participação do acadêmico em 75% das orientações e o cumprimento do calendário divulgado pela Coordenação de TCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso. O não cumprimento de parte ou o todo do cronograma acarretará em reprovação na disciplina;
- IV. elaborar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as Normas Científicas, com este Regulamento, bem como seguindo as instruções de seu Professor Orientador e do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. entregar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso 4 (quatro) cópias de seu TCC, quando finalizado, devidamente assinadas pelo professor orientador, em papel sulfite, impressa apenas no anverso e encadernada em espiral;
- VI. comparecer no dia e hora determinados pelo Coordenador de TCC para apresentação final;
- VII. após a apresentação e a correção do TCC, entregar ao Coordenador de TCC a cópia digital correspondente, para arquivo, no prazo de 15 dias a contar da correção final;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1.º A não entrega da cópia digital a que se refere o inciso VII deste artigo, ou fora do prazo estabelecido, importa em reprovação na atividade.

§ 2.º O não cumprimento dos itens acima, implicará na reprovação do aluno.



CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 15. Antes de iniciar a pesquisa o aluno deve eleger a área sobre a qual versará o TCC que pretende desenvolver, submetendo o plano projeto de TCC à aprovação do professor orientador escolhido.

Parágrafo único. O aluno, ao optar sobre a área a qual versará o TCC que pretende desenvolver, deve elaborar o projeto de TCC cuja estrutura compõe-se de:

- a) apresentação;
- b) objeto;
- c) objetivos;
- d) justificativas;
- e) revisão bibliográfica;
- f) metodologia;
- g) cronograma.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS

Art. 16. Somente após ter seu projeto de TCC aprovado pelo professor orientador em forma de apresentação oral é que o acadêmico pode iniciar sua execução.

Art. 17. Aprovado o projeto de TCC, a mudança do tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. solicitação justificada do acadêmico com anuência expressa do professor orientador;
- II. aprovação expressa do Coordenador de TCC.

Parágrafo único. Mudanças pequenas, que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com a anuência do professor orientador e do Coordenador de TCC.

CAPÍTULO IX DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ENTREGA

Seção I Da Elaboração

Art. 18. O TCC deve ser elaborado considerando-se:



- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT;
- II. no seu conteúdo, os objetivos estabelecidos no art. 3.º deste Regulamento e a vinculação direta do tema com um dos ramos do conhecimento do Curso de Educação Física.

Art. 19. A estrutura do TCC deve compor-se de:

- I. capa;
- II. folha de rosto;
- III. folha de aprovação;
- IV. sumário;
- V. introdução;
- VI. desenvolvimento;
- VII. considerações finais (ou conclusão);
- VIII. referências;
- IX. anexos, quando existirem.

Art. 20. O acadêmico deve encaminhar ao Coordenador de TCC, até a data estabelecida em calendário, para submissão à Banca Examinadora, 4 (quatro) cópias de seu TCC.

Seção II Da Apresentação

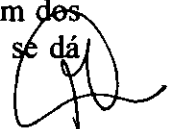
Art. 21. A Banca Examinadora somente pode iniciar os trabalhos com 3 (três) membros presentes, com a presença obrigatória do professor orientador.

§ 1.º Não comparecendo algum dos integrantes da banca examinadora, é designada nova data para defesa, devendo o professor orientador oficial ao Coordenador de TCC o ocorrido, para que instaure, se for o caso, inquérito disciplinar.

§ 2.º Sempre que possível, deve ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as Bancas Examinadoras.

Art. 22. As sessões de apresentação dos TCCs podem ser públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, a juízo e sob responsabilidade do Coordenador de TCC.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador, na ausência do Coordenador de TCC, a tarefa de coordenar a sessão de apresentação, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos, incluindo a suspensão da sessão, do que se dá imediatamente notícia à Coordenadoria de TCC.



Art. 23. Na apresentação, o acadêmico tem até 20 (vinte) minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Banca Examinadora tem até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo o acadêmico de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único. O professor orientador, se assim entender, pode se abster de proceder arguição de seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 24. A atribuição das notas é realizada após o encerramento da etapa de arguição, em sessão secreta.

§ 1.º As notas são atribuídas individualmente, em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, nos seguintes quesitos:

- a) texto escrito;
- b) exposição oral;
- c) defesa na arguição da Banca Examinadora.

§ 2.º A menção das notas é realizada em fichas de avaliação individual, onde cada professor atribui sua nota para cada item mencionado no parágrafo anterior.

§ 3.º A nota final do acadêmico corresponde ao resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal.

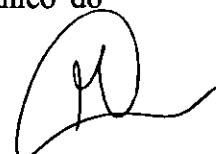
§ 4.º É considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 5.º A Banca Examinadora pode aprovar o TCC mediante observações quanto ao seu conteúdo e forma, que são obrigatoriamente acatadas pelo acadêmico quando da entrega da versão final, sob pena de ser considerado reprovado.

Art. 25. A avaliação final, assinada pelos membros da Banca Examinadora, deve ser registrada em atas, ao final da sessão de apresentação e, em caso de aprovação, nas cópias do TCC, onde posteriormente são destinadas à Biblioteca da UNIPAR.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso de Educação Física a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final, sendo incabível qualquer recurso de sua decisão.

Art. 26. Não há recuperação ou substituição para a nota final atribuída ao TCC reprovado, esgotada a possibilidade a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.



Seção III Da Entrega

- Art. 27. O acadêmico que não entregar o TCC, ou não comparecer para a sua apresentação oral, sem motivo justificado na forma da legislação vigente, tem nota final igual a 0,0 (zero) e é considerado reprovado.
- Art. 28. O acadêmico considerado reprovado deve matricular-se, no período letivo seguinte, na última série ou período do curso para realizar o novo TCC, sujeito ao mesmo calendário dos demais matriculados, ficando a seu critério continuar ou não com o mesmo tema da pesquisa e/ou com o mesmo professor orientador.

CAPÍTULO X DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 29. O TCC é apresentado pelo acadêmico perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, designados pelo Coordenador de TCC em consonância com o Professor Orientador.

§ 1.º Pode fazer parte da Banca Examinadora um membro escolhido entre os professores de outras Instituições de Ensino Superior com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou, que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 2.º Quando da designação da Banca Examinadora, deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros designados em caso de impedimento ou quaisquer motivos de força maior.

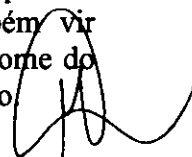
- Art. 30. A partir da data de sua designação, cada integrante da Banca Examinadora recebe do Coordenador de TCC uma cópia dos trabalhos a serem avaliados e tem o prazo de 15 (quinze) dias para sua leitura.

Parágrafo único. Quando constatado vício de origem ou plágio, a banca examinadora juntamente com o Coordenador de TCC deve reunir-se previamente a fim de determinar a reprovação.

- Art. 31. É expressamente proibido aos integrantes da Banca Examinadora tornar público o conteúdo dos TCCs antes de suas apresentações.

CAPÍTULO XI DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 32. A versão definitiva do TCC deve ser encaminhada à Coordenadoria de TCC em forma digital e 01 (um) exemplar impresso que, além dos requisitos estabelecidos nos art. 19 e 20 deste Regulamento, devem também vir encadernados com capa dura na cor preta, gravado, em dourado, o nome do autor e do orientador, o título do trabalho, o local e o ano de aprovação.



Parágrafo único. Na elaboração da versão definitiva do TCC, o acadêmico deve considerar as observações da banca examinadora, conforme dispõe o § 5.º do art. 27, e seguir as orientações do Professor Orientador e do Coordenador de TCC.

Art. 33. A entrega da versão definitiva do TCC, nos termos do artigo anterior, é requisito para a Colação de Grau, e deve ser efetuada, até a data limite estabelecida pelo Coordenador de TCC.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvida a Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

